
Gravar clandestinamente reunião com cliente é abominável, diz TED

O advogado não pode, sob qualquer hipótese, gravar clandestinamente a reunião com seu cliente. "Tal postura, abominável, desrespeita o Estatuto da OAB, o Código de Ética, além de normas de direito positivo, ou seja, constitui violação estatutária, ética, civil, sendo tipificado inclusive como crime", afirma o Tribunal de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil.

Segundo a 1ª Turma do TED da OAB-SP, as relações entre advogados e seus clientes são assentadas na confiança mútua. Assim, afirma o TED, da mesma forma que o cliente deve confiar no advogado, este igualmente deve confiar no cliente. "Violar o sigilo profissional é ser infiel ao cliente que lhe confiou segredos. É trair o mesmo, tornando-se indigno, maculando não apenas a si mesmo, mas toda uma classe. É desonroso", complementa.

Questão recorrente

As gravações unilaterais feitas por advogados têm sido tema recorrente nas consultas formuladas ao TED da OAB-SP. Sobre essa questão, a turma já assentou que o advogado [deve evitar](#) o uso de gravação clandestina, pois, apesar de a medida não ser considerada ilícita, pode implicar em ofensa ao direito à intimidade e infração ética.

Por outro lado, o TED já disse que [não há infração](#) ética por parte do advogado que grava audiência, independentemente de autorização ou prévia comunicação, mesmo nos processos que tramitam sob sigredo de Justiça.

Em relação às audiências de conciliação, o TED diz que para evitar qualquer constrangimento, [não se justifica](#) eticamente a gravação de audiências de conciliação. Por outro lado, não há nenhuma vedação ética que impeça o advogado de gravar as audiências de instrução e de julgamento, desde que seja feito de forma oculta.

Clique [aqui](#) para ler as ementas de agosto do TED da OAB-SP.

Date Created

27/09/2018